



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 158/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 107/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 161/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luis Fernando Pereira da Silva doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, e, de outro lado, a empresa **FXTELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 29.037.667/0001-40, com endereço e qualificação descrita nos documentos de habilitação, doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 107/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos destinados à implantação de sistema de videomonitoramento no campo municipal e arribancadas, compreendendo o fornecimento, a instalação, a configuração, a realização de testes operacionais e a entrega do sistema em pleno funcionamento, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Valor total
01	DVR INTELBRAS 4 CANAIS HD 1 TB	01	R\$ 1.100,00
02	CÂMERAS HD	02	R\$ 750,00
03	CABOS, CONECTORES, CAIXAS	01	R\$ 250,00
04	FONTES 12V	01	R\$ 100,00
Valor global: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:



2.1. A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A execução compreenderá o fornecimento, instalação e configuração dos materiais e equipamentos destinados à implantação do sistema de videomonitoramento, incluindo câmeras de vigilância, dispositivo de gravação, cabeamento, conectores, caixas, fontes de alimentação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento do sistema.

2.3. A CONTRATADA será responsável pela entrega dos equipamentos, instalação nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, configuração do sistema, realização de testes operacionais e correção de eventuais falhas identificadas durante a etapa de recebimento.

2.4. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis entre si e adequados à finalidade indicada no Termo de Referência.

2.5 A CONTRATADA deverá executar os serviços sem interferir indevidamente nas atividades realizadas no local, adotando as medidas de segurança necessárias à proteção de seus trabalhadores, servidores, usuários e terceiros.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal e o atesto de conformidade emitido pelo fiscal do contrato, conforme Decreto Municipal n.º 1889/2025.

3.3. Havendo apontamento de desconformidade na execução dos serviços, ausência de documentação necessária, erro na nota fiscal ou pendência de regularidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a devida regularização.



3.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento integral do objeto, inclusive tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas acessórias.

3.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 0605 27 812 0180 2278 33903900000000 1500 O 13255.1 OUTR.SERVIC.TER

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A gestão e fiscalização do presente contrato caberão à Sra. BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI, Secretária Municipal de Educação, ou a outro servidor formalmente designado pela Administração.

4.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, desconformidades, danos ou irregularidades decorrentes do fornecimento.

4.3. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual, solicitar a correção de falhas e atestar a nota fiscal somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS E DA GARANTIA

5.1. Da CONTRATADA:

- a. fornecer as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto;
- b. indicar os locais e pontos de instalação dos equipamentos, conforme necessidade administrativa;
- c. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, avaliando a conformidade dos equipamentos e serviços;
- d. notificar a CONTRATADA acerca de imperfeições, falhas, inconformidades ou irregularidades verificadas;
- e. atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento regular do objeto e encaminhá-la para pagamento;



- f. efetuar o pagamento nas condições pactuadas, observada a regularidade da execução e as retenções legais;
- g. aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- h. adotar medidas internas para controle, acesso restrito e guarda das imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento.

5.2. Da CONTRATANTE:

- a. executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência, proposta apresentada e orientações da Administração;
- b. fornecer equipamentos novos, compatíveis entre si, em perfeito estado de funcionamento e adequados à finalidade contratada;
- c. realizar a instalação, configuração e testes operacionais do sistema, corrigindo eventuais falhas sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
- d. observar as normas técnicas, de segurança do trabalho, boas práticas de instalação e demais requisitos aplicáveis ao objeto;
- e. arcar com todos os custos decorrentes da execução do contrato, inclusive fretes, deslocamentos, mão de obra, ferramentas, tributos, seguros e encargos;
- f. responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE, a servidores, usuários ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa na execução contratual;
- g. manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- h. substituir, reparar ou complementar, no prazo fixado pela Administração, equipamentos ou serviços recusados por vício, defeito, avaria ou desconformidade;
- i. prestar as informações técnicas necessárias à utilização regular do sistema;
- j. guardar sigilo sobre informações, dados, imagens, senhas, configurações e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual;



6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES:

6.1 O inadimplemento sujeita a CONTRATADA, garantido contraditório e ampla defesa, às sanções da Lei 14.133/2021, conforme gravidade (advertência, multa, impedimento e declaração de inidoneidade).

6.2 Multa moratória: 0,5% do valor do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO:

7.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses legais, inclusive por descumprimento, interesse público motivado ou caso fortuito/força maior, quando aplicável.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º):

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pontão/RS, 03 de junho de 2026.

**LUIS FERNANDO PEREIRA DA
SILVA**

Prefeito Municipal

Contratante

FXTELECOM LTDA

CNPJ nº 29.037.667/0001-40

Contratada

BEATRIZ FORMIGHIERI CASTELLI

Secretária Municipal de Educação

Gestor e Fiscal Do Contrato



TESTEMUNHAS:

Nome: Paulo Cesar Copini

CPF: 9**.***.***-53

Nome: Elair Fridalina Vian

CPF: 5**.***.***-30